



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.049/2005 **De 13 de Abril de 2005**

“Autoriza o Município de Santa Margarida a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Polícia Militar, para a transferência de recursos, até o montante de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), anualmente, destinados à cooperação mútua entre o Município e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Santa Margarida.

§1º - O valor de até R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), constante do caput do artigo, será repassado em parcelas mensais no valor de até R\$ 1.616,66 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em produtos e serviços, conforme plano de trabalho a ser fornecido pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

§2º - O Convênio terá sua vigência, a partir dia 03 de janeiro de 2005 até 31 de Dezembro de 2008.

Art. 2º - Os orçamentos municipais consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Janeiro de 2005, ficando convalidadas todas as despesas pagas pelo Município, no período de 03 de Janeiro de 2005, até a data de promulgação da presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Margarida, 13 de Abril de 2005.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal